



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 4313



REQUERIMENTO Nº 36/2019

Código: M1059826217/4313

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UM OBSTÁCULO MODERADOR DE VELOCIDADE NO FINAL DA AVENIDA FÉLIX DE CASTRO, NO CONJUNTO HABITACIONAL NELSON MARCONDES - INOCOOP E UM NA RUA MYRTE Spera CONCEIÇÃO.

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado por munícipes que residem no Bairro INOCOOP, além de outros que estudam na UNIP, alegando que no local existe grande movimentação de pedestres e esta bastante perigoso, principalmente para entrarem no bairro, no final da Avenida Felix de Castro transitando pela Rua Myrtes Spera Conceição.

CONSIDERANDO que usuários desta via, se deparam com a alta velocidade empregada por alguns motoristas e motociclistas no referido local, e que muitos condutores e pedestres acabam correndo risco de acidentes ao transitarem pela Félix de Castro para ter acesso ao INOCOOP em direção a UNIP, por conta do fato de que alguns motoristas embora devidamente habilitados descumpram regras básicas de direção defensiva, inclusive com registro de acidentes no local.

CONSIDERANDO que em 26 de maio de 2014 apresentei o Requerimento N.º 581/2014 com esse pedido, e o Prefeito a época se manifestou conforme Ofício Gab. N.º 651/2014 em 02 de julho de 2014, alegando que "...o local é passível de receber a instalação de obstáculo moderador de velocidade, tipo ondulação transversal, de acordo com a Resolução 600 do CONTRAN, o que sera feito em curto prazo, dentro das possibilidades operacionais do Departamento de Obras". Documentos seguem anexos.

CONSIDERANDO ainda de acordo com a norma legal: "As ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres. E em seu Art. 3º a Resolução 600 CONTRAN menciona: "Art. 3º A ondulação transversal pode ser do TIPO A ou do TIPO B e deve atender às características constantes do ANEXO II da presente Resolução:

I – Ondulação transversal TIPO A: Pode ser instalada onde ocorre a necessidade de limitar a velocidade máxima para 30km/h, em:

a) Rodovia, somente em travessia de trecho urbanizado;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- b) Via urbana coletora;
- c) Via urbana local.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao **Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de ser implantado com a urgência que o caso requer um obstáculo moderador de velocidade (tipo quebra molas) no final da Avenida Felix de Castro, proximidades da ADPM e outro na Rua Myrtes Spera Conceição?
- b) Qual o prazo?

SALA DAS SESSÕES, em 18 de fevereiro de 2019.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 02 de julho de, 2014.

Ofício Gab. Nº 651 /2014

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 581, de autoria do Nobre Vereador Valmir Dionizio – Sargento Valmir

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto à possibilidade de construção de obstáculo moderador de velocidade no final da Avenida Felix de Castro, Conjunto Nelson Marcondes - INOCOOP, após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços/Departamento de Trânsito, cumpre-nos informar que depois de verificados os requisitos estabelecidos pela Resolução do CONTRAM entende-se que o local é passível de receber a instalação de um obstáculo moderador de velocidade (ondulação transversal), o que será feito em curto prazo, dentro das possibilidades operacionais do Departamento de Obras.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal na para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
.....

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 4313.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

VALMIR DIONIZIO – SARGENTO VALMIR

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE OBSTÁCULO MODERADOR DE VELOCIDADE NO FINAL DA AVENIDA FELIX DE CASTRO, CONJUNTO NELSON MARCONDES - INOCOOP

Esclareço a Vossa Senhoria que foi encaminhado ao Executivo, através desta Casa de Leis, o requerimento N.º 298/2014 que obteve como resposta o Ofício Gab. N.º 373/2014 - ambos documentos com cópia em anexo;

A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços/Departamento Municipal de Trânsito foi consultada e no teor da resposta fomos informados que seriam necessários 30 dias para verificação e adequação aos preceitos da Resolução 39/98 CONTRAN (até 29 de maio).

Consta no Ofício Gab. N.º 373/2014 a informação de que a princípio o CTB proíbe a instalação de ondulações transversais como obstáculos moderadores de velocidade, vide artigo 94, parágrafo único do CTB, o que como conhecedor das normas de trânsito me permito contestar, transcrevendo o artigo do CTB:

" **Art. 94.** Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, **salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente**, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.(grifo nosso).

De acordo com a Resolução 39/98 CONTRAN, temos as seguintes informações importantes para essa situação:

"A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas **dependerá** de autorização expressa da **autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (Diretor do Departamento Municipal de Trânsito)**, podendo ser colocadas após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes."

VALMIR DIONIZIO – SARGENTO VALMIR

E ainda de acordo com a mesma norma legal: "As ondulações transversais **devem ser utilizadas** em locais onde se pretenda **reduzir a velocidade do veículo**, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.

E em seu Art. 8º a Resolução 39/98 CONTRAN menciona: "Para a colocação de ondulações transversais do TIPO I e do TIPO II deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local: I - índice de acidentes significativo ou **risco potencial de acidentes**.

Portanto, uma vez que este vereador foi procurado por munícipes que residem no Bairro INOCOOP, além de outros que estudam na UNIP, alegando que no local existe grande movimentação de pedestres e esta bastante perigosa, principalmente para adentrarem no bairro, no final da Avenida Felix de Castro adentrando na Rua Myrtes Spera.

Levando em consideração que usuários desta via, se deparam com a alta velocidade empregada por alguns motoristas e motociclistas no referido local, e que muitos condutores e pedestres acabam correndo risco de acidentes ao transitarem pela Felix de Castro para ter acesso ao INOCOOP em direção a UNIP, por conta do fato de que alguns motoristas embora devidamente habilitados descumpram regras básicas de direção defensiva, inclusive com registro de acidentes no local.

À vista exposto, **requero** à Mesa, ouvido Plenário na forma regimental, que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ricardo Pinheiro Santana, para que mesmo determine à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, para que:

- Seja implantado com a urgência que o caso requer um obstáculo moderador de velocidade (tipo quebra molas) no final da Avenida Felix de Castro, proximidades da ADPM e outro na Rua Myrtes Spera Conceição.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de maio de 2014.

VALMIR DIONIZIO – Sargento Valmir
Vereador – PSC

